



INFORMATIVO

CREMAM

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS



APÓS DENÚNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO AMAZONAS, MPC-AM INGRESSA COM REPRESENTAÇÃO CONTRA PREFEITO DE EIRUNEPÉ PELA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS SEM REGISTROS NO CREMAM

Segundo o Cremam, três pessoas exercem ilegalmente a Medicina no hospital da rede pública, porque não são registradas no Conselho.

PÁG. 6

Divulgação



Equipe que realizou a fiscalização no Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro

Janeiro Branco

Cremam realiza fiscalização no Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, em conjunto com Defensoria Pública e Órgãos de Saúde

PÁG. 5

Conheça as regras para funcionamento das clínicas populares

Resolução Nº 2.170, do Conselho Federal de Medicina define critérios para registros nos Conselhos Regionais.

PÁG. 3



EXPEDIENTE

JOSÉ BERNARDES SOBRINHO
PRESIDENTE

ANTÔNIO MEDEIROS DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

FLÁVIO ANTUNES DE SOUSA
PRIMEIRO TESOUREIRO

NIVALDO AMARAL DE SOUZA
SEGUNDO TESOUREIRO

AMAZONINA RAPOSO P. TELLES DE SOUSA
SECRETÁRIA GERAL

AMARILDO BRITO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

ROSSILENE CONCEIÇÃO DA SILVA CRUZ
SEGUNDA SECRETÁRIA

GLÁUCIA REIS CREDIEE
CORREGEDORA DE PROCESSOS

DONATO MARINHO NETO
CORREGEDOR DE SINDICÂNCIA

CONSELHEIROS EFETIVOS

AMARILDO BRITO
AMAZONINA RAPOSO P. TELLES DE SOUSA
ANDERSON PEREIRA DIAS
ANDERSON DA SILVA TERRAZAS
ANA WANDA GUERRA BARRETO MARINHO
ANTÔNIO MEDEIROS DA SILVA
DANIELLE MONTEIRO FONSECA DA SILVA
DONATO MARINHO NETO
EURICO MANOEL FRANCO AZEVEDO
FLÁVIO ANTUNES DE SOUSA
GLÁUCIA REIS CREDIEE
JOSÉ BERNARDES SOBRINHO
MÁRCIO VALLE CORTEZ
MARIA DAS GRAÇAS MATEUS DOS SANTOS
MARIA GRASIELA CORREIA LEITE
NIVALDO AMARAL DE SOUZA
RENATO TELLES DE SOUSA
ROMES ANDRÉ PROENÇA DE SOUSA
SIDNEY RAIMUNDO SILVA CHALUB
ROSSILENE CONCEIÇÃO DA SILVA CRUZ
WELINGTON DA SILVA BRIGLIA

CONSELHEIROS SUPLENTES

DECIUS GUIMARÃES CARNEIRO DA CUNHA
DENNIS MARCELO DE SOUZA RAMOS
EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
GIUSEPPE FIGLIOULO
HEYDER CABRAL LIRA JÚNIOR
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
LUIZ CLÁUDIO DIAS
MIRLANE GUIMARÃES DE MELO CARDOSO
RICARDO ANTÔNIO TURENKO BEÇA
RONALDO PINTO PEREIRA
RUY JORGE ABRAHIM LIMA
TATIANE LIMA AGUIAR

CONSELHEIRO FEDERAL

ADEMAR CARLOS AUGUSTO

INÁCIA CALDAS - DRT/AM 074
JORNALISTA RESPONSÁVEL

PRODUTORA
TESSA MÍDIA (92) 3634-6000

DÚVIDAS E SUGESTÕES
(92) 3656-0536

EDITORIAL



José Bernardes Sobrinho
Presidente do CREMAM

Dúvidas mais comuns sobre Declaração de Óbito (DO)

Nesta edição daremos continuidade às dúvidas mais comuns sobre Declaração de Óbito, segundo o Conselho Federal de Medicina (CFM) e o Ministério da Saúde.

5) Paciente chega ao pronto-socorro (PS) e, em seguida, tem parada cardíaca. Iniciadas manobras de ressuscitação, estas não tiveram sucesso. O médico é obrigado a fornecer DO? Como proceder com relação à causa da morte?

Primeiro, deve-se verificar se a causa da morte é natural ou externa. Se a causa for externa, o corpo deverá ser encaminhado ao IML. Se for morte natural, o médico deve esgotar todas as possibilidades para formular a hipótese diagnóstica, inclusive com anamnese e história colhida com familiares. Caso persista dúvida e na localidade exista SVO, o corpo deverá ser encaminhado para esse serviço. Caso contrário, o médico deverá emitir a DO esclarecendo que a causa é desconhecida.

6) Paciente idoso, vítima de queda de escada, sofre fratura de fêmur, é internado e submetido à cirurgia. Evoluía adequadamente, mas adquire infecção hospitalar, vindo a falecer, 12 dias depois, por broncopneumonia. Quem deve fornecer a DO e o que deve ser anotado com relação à causa da morte?

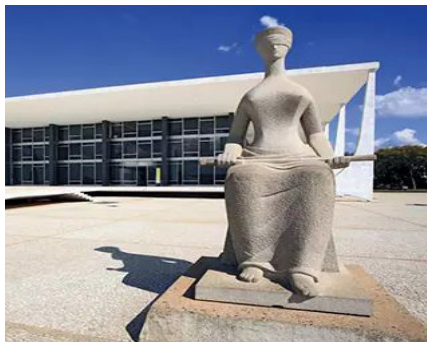
Segundo a definição, óbito por causa externa é aquele que ocorre em consequência direta ou indireta de um evento lesivo (acidental, não acidental, ou de intenção indeterminada). Ou seja, decorre de uma lesão provocada por violência (homicídio, suicídio, acidente ou morte suspeita), qualquer que seja o tempo decorrido entre o evento e o óbito.

O fato de ter havido internação e cirurgia e o óbito ter ocorrido 12 dias depois não interrompe essa cadeia. O importante é considerar o nexo de causalidade entre a queda que provocou a lesão e a morte. O corpo deve ser encaminhado ao IML e a DO emitida por médico legista.

7) Médico de um município onde não existe IML é convocado pelo juiz local a fornecer atestado de óbito de pessoa vítima de acidente. O médico pode se negar a fazê-lo?

Embora a legislação determine que a DO para óbitos por causa externa seja emitida pelo IML, a autoridade policial ou judicial, com base no Código de Processo Penal Brasileiro, pode designar qualquer pessoa (de preferência as que tiverem habilitações técnicas) para atuar pontualmente como perito legista em municípios onde não existe este tipo de serviço. Em face dessa designação não ser opcional, a determinação tem que ser obedecida.

STF ratifica proibição de que fisioterapeutas pratiquem acupuntura



O Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a proibição de que a acupuntura seja praticada por profissional fisioterapeuta. O relator da matéria foi o ministro Gilmar Mendes, que negou, no dia 6 de fevereiro, seguimento ao recurso extraordinário contra a decisão do tribunal de origem, o Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região.

Na apreciação original, o Tribunal decretou a nulidade da Resolução 219/2000 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito), que reconhece a acupuntura como especialidade do fisioterapeuta. Em sua fundamentação, o TRF afirmou que o Decreto-Lei nº 938/1969 estabeleceu o que os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais podem fazer e, entre essas atribuições, não está a de realizar diagnósticos clínicos, nem prescrever tratamentos (atos intrínsecos à prática da medicina e necessários à prática da acupuntura).

Nesse sentido, o tribunal destacou que houve extrapolação da lei por parte do Coffito ao tratar do assunto: “ Por ter elasticado a matéria já regulada em lei, a atribuição de competência para a prática de acupuntura por profissional de Fisioterapia ou Terapia Ocupacional através de Resolução é ilegal, por dela desbordar”.

A decisão – à qual cabe recurso – é considerada uma importante vitória dos médicos brasileiros em defesa da exclusividade das atividades previstas na Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico), e consolida a posição sobre a matéria defendida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), que coordena a Comissão Jurídica de Defesa ao Ato Médico.

Esse grupo reúne advogados de diversas entidades médicas – entre elas a Associação Médica Brasileira (AMB), os conselhos regionais de medicina (CRMs) e as sociedades de especialidades – com o objetivo de estudar estratégias jurídicas de contraposição a atos administrativos que contrariam a legislação.

O trabalho compreende medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para suspender e anular judicialmente normativos, requerer a apuração da responsabilidade de gestores que os editaram e denunciar casos concretos de exercício ilegal da medicina, com apuração da responsabilidade civil e criminal dos envolvidos nos inúmeros casos de prejuízo a pacientes. Entre as vitórias mais recentes estão a nulidade de artigos de resolução do Conselho Federal de Educação Física (Confef), os quais autorizavam aos profissionais desta área a prática de acupuntura e a suspensão, pela justiça, de trechos de resoluções do Conselho Federal de Farmácia (CFF) que permitiam “a consulta farmacêutica em consultório farmacêutico” e da “avaliação dos resultados de exames clínicos-laboratoriais do paciente” por estes profissionais.

Fonte: portal.cfm.org.br - 16/02/2018

Clínicas Populares



De acordo com a Resolução Nº 2.170, de 30 de outubro de 2017, publicada em 24 de Janeiro 2018, que define as clínicas médicas de atendimento ambulatorial, incluindo as denominadas clínicas populares, como empresas médicas e determina critérios para seu funcionamento e registro perante os Conselhos Regionais de Medicina, as regras para funcionamento das clínicas populares são:

Art. 1º As clínicas médicas de atendimento ambulatorial, incluindo as denominadas clínicas populares, são empresas médicas, conforme disposto no Manual de Procedimentos Administrativos, portanto são Pessoas Jurídicas de direito privado, que realizam consultas médicas, exames ou procedimentos médicos-cirúrgicos de curta permanência institucional, de forma particular ou por convênios privados.

Parágrafo único. A clínica médica de atendimento ambulatorial deve estar inscrita no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde atua e indicar no ato da inscrição o Diretor Técnico Médico, responsável pelo seu funcionamento.

Art. 2º A clínica médica de atendimento ambulatorial deverá ter seu Corpo Clínico composto por médicos com registro no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde for prestar seus serviços.

Parágrafo único. A prestação de serviços de assistência médica oferecida pela clínica médica popular deverá ser limitada a atos e procedimentos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, respeitando a Lei nº 12.842/2013.

Art. 3º É vedado também à clínica médica de atendimento ambulatorial se instalar, em contiguidade, com estabelecimentos que comercializem órteses, próteses, implantes de qualquer natureza, produtos e insumos médicos, bem como em óticas, farmácias, drogarias e comércio varejista de combustíveis, ou em interação com estabelecimentos comerciais de estética e beleza.

Parágrafo único. Os casos omissos devem ser regulados pelos Conselhos Regionais de Medicina, devendo obedecer ao disposto na Resolução CFM nº 2056/2013 quando se tratar da infraestrutura para segurança do ato médico.

Art. 4º A clínica médica de atendimento ambulatorial, a exemplo das empresas médicas em geral, está impedida de oferecer qualquer promoção relacionada ao fornecimento de cartões de descontos ou similares.

Art. 5º É permitida, nos termos da lei, a divulgação, de forma interna, dos valores de consultas, exames e procedimentos realizados.

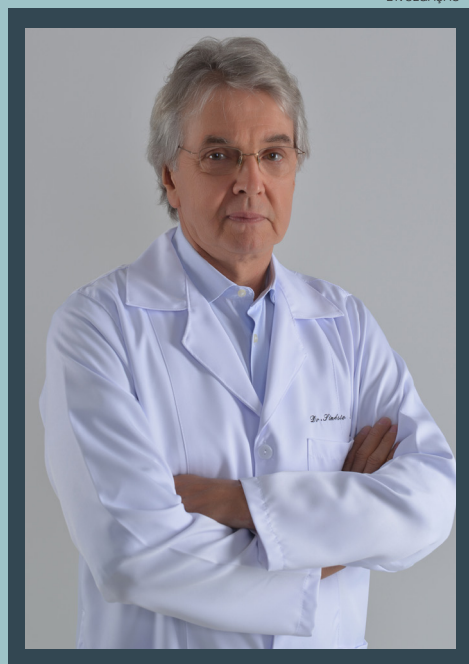
Parágrafo único. Fica vedado praticar anúncios publicitários de qualquer natureza com indicação de preços de consultas, formas de pagamentos que caracterizem a prática da concorrência desleal, comércio e captação de clientela.

A Resolução entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Fonte: portal.cfm.org.br - 24/01/2018

43 anos dedicados à Dermatologia, Ensino e Pesquisa

DIVULGAÇÃO



Professor Doutor Sinésio Talhari

O médico Sinésio Talhari, natural de Mendonça-SP, nasceu no dia 15 de novembro de 1946. É o primogênito dos 5 filhos do casal Querino Talhari e Iracema C. Talhari. cursou o ensino básico em Mendonça e Nova Aliança (SP). O Científico em São José do Rio Preto (SP) e a Faculdade de Medicina na Universidade Federal Fluminense – Niterói (RJ).

Dr. Sinésio Talhari possui **Residência em Dermatologia (1971-1973)** – Serviço de Dermatologia (Prof. Rubem David Azulay) pela Universidade Federal Fluminense; **Mestrado em Dermatologia (1973)**, “profissionalizante” – Universidade Federal Fluminense, Estado do Rio de Janeiro, com a Dissertação: Ictiose bolhosa. E **Doutorado, em Dermatologia (1988)** – Escola Paulista de Medicina (UNESP), com a Tese: Pinta – estudo clínico e laboratorial, realizado em áreas indígenas do Estado do Amazonas.

Recebeu, merecidamente o Prêmio: “**Dermatologist of the year 2016**” – concedido pelo board da The International League of Dermatological Societies (ILDS/Londres). É **Editor Científico dos Anais Brasileiros de Dermatologia**, desde 2016 até a presente data.

No que tange às Pesquisas/Consultorias em Dermatologia, podemos citar: Visiting dermatologist – onchocerciasis control programme, Nigeria, 1978; Consultant dermatologist/leprologist Dermatology/Leprosy Control Programme (Pan American Health Organization - PAHO) – 1983, 1985, 1990; Consultant dermatologista/leprologist for PAHO, Ecuador - 1992; Consultant dermatologist for PAHO (Yaws epidemiological situation) in Haiti, Venezuela, Guyana, Mexico, Perú, Washington – 1993; Consultant dermato/leprologist for World Health Organization (WHO) in leprosy control programme, Angola – 1994. Consultant dermato/leprologist (PAHO): leprosy control programme, Paraguay – 1996; Consultant dermato/leprologist (WHO/SEARO): leprosy control programme India – 1996, 1997, 1998; Consultant – leprosy control programme Colombia/Venezuela/Peru – 1995, 2014; Member - Expert Advisory Panel on Leprosy - Organização Mundial da Saúde, (Genebra) - 1991 a 2003; Foi Diretor clínico do Hospital Colônia Antônio Aleixo, 1974-1979; Diretor do Centro de Dermatologia Tropical e Venereologia “Alfredo da Matta”, atualmente, Fundação Alfredo da Matta, de 1979 – 1983; Presidente da Sociedade Brasileira de Dermatologia, de 2005-2006; Diretor da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado, de 2005-2010; Dermatologista da Fundação Alfredo da Matta; 1978-2002. O médico é Professor Titular aposentado do Departamento de Saúde Coletiva (Dermatologia) da Universidade Federal do Amazonas e professor do Curso de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Doenças Infecciosas da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado. Orientou 18 alunos em Mestrado e Doutorado. Além de ser autor de 3 livros (Dermatologia Tropical, Hanseníase – 5 a edição, DST/Aids e dermatoses associadas), já escreveu 40 capítulos de livros e 114 artigos científicos.

Performance Financeira

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS			
CONFRONTO 2016/2017 (EVOLUÇÃO ORÇAMENTARIA)			
ABRANGÊNCIA: janeiro a dezembro de 2016 - confronto com igual período de 2017			
RECEITA	ARRECAD.2016	ARRECAD.2017	Evolução %
Anuidades e Acessórios	3.293.538,88	3.796.893,52	15,28%
Financeiras	142.158,46	143.380,68	0,86%
Taxas e Emolumentos	308.143,99	653.492,56	112,07%
Transferências Correntes	446.682,31	497.151,76	11,30%
Outras Receitas	145.827,20	146.494,68	0,46%
Receita de Capital*	0,00	366.338,51	Incalculável
TOTAIS:	4.336.350,84	5.603.751,71	29,23%
DESPESA	EXERCÍCIO 2016	EXERCÍCIO 2017	Evolução %
Pessoal e Encargos	-1.395.338,71	-1.553.320,75	11,32%
Cota-parte p/C.F.M.	-1.191.500,37	-1.362.233,17	14,33%
Outras Despesas Correntes	-1.677.093,33	-2.150.639,78	28,24%
Despesas de Capital	-45.551,00	-38.658,00	-15,13%
TOTAIS:	-4.309.483,41	-5.104.851,70	18,46%
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	26.867,43	498.900,01	1756,90%

Nota técnica: Embora sujeitos a oscilações residuais do fechamento, os números ora publicados, refletem com fidedignidade, a performance econômico-financeira de janeiro a dezembro/2017, confrontada com o que ocorreu em igual período no exercício precedente (jan/dez-2016).

* Receita de Capital oriunda de Projeto financiado pelo Conselho Federal de Medicina, executado em anos anteriores e reembolsado no atual exercício.

Cremam realiza fiscalização no Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, em conjunto com Defensoria Pública e Órgãos de Saúde

Divulgação



Equipe que realizou a fiscalização no Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro

No mês em que se comemorou a campanha nacional “Janeiro Branco”, que tem por objetivo chamar a atenção da sociedade para as doenças mentais e a importância do cuidado adequado para os pacientes, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Cremam) participou no dia 19 de janeiro, da fiscalização no Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, a convite da Defensoria Pública Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Relacionados à Saúde, em conjunto com presidentes e representantes dos Conselhos Regionais de Psicologia, Farmácia, Enfermagem, além dos Sindicatos dos Médicos e de Psicologia, bem como Vigilância Sanitária.

De acordo com o presidente do Cremam, José Bernardes Sobrinho, a fiscalização faz parte das atividades em conjunto com a Defensoria Pública, cuja parceria foi firmada em agosto de 2017. “Quem nos convidou para a fiscalização no Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro foi a Defensoria

Pública Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Relacionados à Saúde, por meio do defensor Arlindo Gonçalves”, explicou o presidente.

Na ocasião, constatou-se uma estrutura mínima de médicos, enfermeiros e farmacêuticos, visto ter a promessa do Estado em desativar o Hospital Psiquiátrico Eduardo Ribeiro (HPR), em cumprimento ao que está previsto na Lei 3.177/07, que determina a desativação dos hospitais psiquiátricos. “Não foi construído nenhum leito, em que pese ter verba destinada a isso. Verificamos que o hospital entregue, praticamente desativado, tem poucos leitos para atender todo o Estado. Não existem esses leitos em hospitais gerais e isso significa uma negligência muito grande do Estado em relação a esse tipo de paciente”, afirmou o defensor Arlindo Gonçalves.

Conforme dados da fiscalização, o HPER conta com cerca de 28 leitos para internação de pacientes em surtos, mantidos numa estrutura física deteriorada e por isso precária. Há falta de medicamentos, profissionais, transporte e condições adequadas para funcionamento, já que o prédio não recebe melhorias há anos.

Para o defensor titular da Defensoria Pública Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Relacionados à Saúde, Arlindo Gonçalves, o procedimento para apurar as condições dos atendimentos de saúde mental iniciou ano passado. “Verificamos que, na prática, não há como fazer encaminhamento adequado, em muitos casos. Em razão disso, iniciamos um procedimento ainda na esfera administrativa e em 2018 esse procedimento se encontra maduro”, explicou.

Muitas falhas foram encontradas, entre as quais: leitos insuficientes, com 8 de observação e 20 de internação; 4 médicos psiquiátricos, apenas; sem nenhum psicólogo e equipe reduzida de enfermagem; acolhimento de crianças no mesmo espaço que pacientes adultos; não há atividades em conjunto para tratamento de pacientes.

A Defensoria Pública Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Relacionados à Saúde informou que, após o envio dos relatórios pelos Órgãos que participaram da fiscalização, buscará soluções extrajudiciais, sem descartar a possibilidade de ingressar com ação judicial.

Reunião no Hospital Platão Araújo para apurar implantação de leitos para a saúde mental



Encontro para discutir a implementação de leitos psiquiátricos

Dando continuidade às atividades ligadas à saúde mental, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Cremam) e representantes do Sindicato dos Médicos do Amazonas (Simeam), Conselho Regional de Psicologia - 20ª Região, Fórum da Saúde Mental, em parceria com a Defensoria Pública Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Relacionados à Saúde, visitaram, no dia 24 de janeiro, às 9 horas, o Hospital e Pronto-Socorro Dr. Aristóteles Platão

Bezerra de Araújo, oportunidade em que se reuniram com a diretoria do Hospital para verificação da obra dos leitos para pacientes psiquiátricos. “Estamos cobrando do Estado a implantação de leitos psiquiátricos e a definição para o quantitativo e o local dos leitos”, explicou o presidente do Cremam, José Bernardes Sobrinho. Segundo o defensor titular da Defensoria Pública Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Relacionados à Saúde, Arlindo Gonçalves, o que existe é uma indefinição por parte do Estado, em que pese já ter sido destinado 70% do repasse da verba. “As obras estão suspensas. Antes, o que nos foi informado é que seriam instalados 20 ou 16 leitos. Agora, que serão 6. Então, são muitos pontos que precisam ser esclarecidos. A Defensoria Pública vem diligenciando e, queremos um diálogo, senão a judicialização vai ser inevitável”, afirmou o defensor. Conforme o diretor do Hospital Platão Araújo, Antônio Nossa, será marcada uma reunião com a Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas (Susam) para definição acerca do quantitativo dos leitos. “Houve um aporte. Falta o último repasse. E, agora, vamos conversar com a Susam para resolver”, disse.

I Encontro Nacional dos Conselhos de Medicina de 2018 será realizado em Manaus (AM)

I ENCM 2018

ENCONTRO NACIONAL DOS CONSELHOS DE MEDICINA
MANAUS-AM | 13 A 15 DE MARÇO DE 2018



Manaus, a capital do Amazonas, receberá lideranças médicas de todo o país para o I Encontro Nacional dos Conselhos de Medicina de 2018 (I ENCM 2018). No evento, estarão reunidos representantes dos 27 Conselhos Regionais e do Conselho Federal de Medicina (CFM) para discutir e analisar aspectos relacionados aos desafios para o exercício profissional e para a melhor assistência em saúde oferecida a população brasileira.

Entre os temas a serem debatidos no fórum estão as novas regras das clínicas populares, demografia médica, a qualidade e expectativa de

vida dos médicos, a defesa do Sistema Único de Saúde (SUS) e do ensino médico, a medicina baseada em evidências, síndrome de burnout (esgotamento profissional), prontuário eletrônico, entre outros. No dia seguinte ao evento, haverá ainda uma reunião da diretoria do CFM com os presidentes dos Conselhos Regionais.

O encontro será realizado nos dias 13, 14 e 15 de Março, no Hotel Caesar Business, em Manaus (AM).

Fonte: portal.cfm.org.br

Prontuários e Fichas Médicas



De acordo com a Circular CFM Nº 16/2018 – COJUR, informamos que o Ministério Público Federal ajuizou Ação Civil Pública perante a 3ª Vara Federal de Florianópolis requerendo, em síntese, declaração de inconstitucionalidade do art. 4º da Resolução CFM nº 1.605/2000 e do parágrafo primeiro do art. 89 da Resolução CFM nº 1.931/2009 (Código de Ética Médica), bem como para que o CFM se abstenha de limitar o acesso ao prontuário e fichas médicas (ou documentos médicos equivalentes e suas respectivas informações) quando decretada a quebra do sigilo pelo juiz competente.

Embora a ação tenha sido julgada improcedente em primeira

instância, a Egrégia 4a. Turma do Tribunal Regional Federal da 4a Região entendeu que os dispositivos, ao preceituar que o prontuário e a ficha médica requisitados judicialmente sejam disponibilizados apenas ao médico nomeado perito judicial, acabam por limitar a atuação do juiz no âmbito do processo judicial.

Dessa forma, tendo em vista a abrangência nacional da decisão, recomendamos que os profissionais médicos e os estabelecimentos de saúde encaminhem à autoridade responsável os prontuários e fichas médicas (ou documentos médicos equivalentes) quando assim determinado pelo juiz competente, nos termos da decisão judicial. Ressalte-se que tramita, ainda, recurso do CFM no Superior Tribunal de Justiça.

DIVULGAÇÃO



UMA VIDA DEDICADA À SAÚDE NO AMAZONAS

O Dr. Luiz de Magalhães Carvalho nasceu no Rio de Janeiro em 04 de janeiro de 1946, filho do Dr. José de Magalhães Carvalho e da Sra. Maria Cecília Magalhães Carvalho. Era o segundo filho de cinco irmãos.

Concluiu o curso de Medicina na Faculdade de Medicina Gama Filho no Rio de Janeiro, fez residência médica e especialização em Pediatria no Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (HSE-RJ) nos anos de 1974 e 1975. Durante a residência conheceu sua futura esposa, a Dra. Maria de Lourdes Marinho de Magalhães Carvalho, com quem casou em 1977 e teve duas filhas: a Renata (empresária e psicóloga) e a Paula (oncologista pediátrica).

Veio para Manaus em 1976 aonde começou a trabalhar na Maternidade Ana Nery e no Hospital São Lucas. Trabalhou, também, no Hospital Universitário Getúlio Vargas, Hospital Beneficente Portuguesa, Creche Escola Bebê Bombom, Maternidade Moura Tapajóz e na Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado (FMT-HVD), onde trabalhava até os últimos dias de sua vida, além do consultório particular.

Durante esse período foi Presidente da Sociedade Amazonense de Pediatria (SAPED), chefe do Serviço de Neonatologia da Beneficente Portuguesa e chefe do serviço de pediatria da Fundação de Medicina Tropical. Foi também conselheiro do CRM.

Não foi professor de nenhuma Faculdade de Medicina mas, foi preceptor e auxiliou na formação de muitos médicos do Estado. Procurava sempre estar atualizado com as últimas novidades da medicina.

Amava o Flamengo e a Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira. Adorava acompanhar quase todos os esportes, principalmente o que envolvesse o Flamengo.

Era um aficionado por xadrez, participava de Campeonatos Brasileiros e Internacionais de Xadrez postal. Era detentor do título de Mestre Internacional de Xadrez Postal.

Gostava de escutar jazz e MPB, principalmente Bossa Nova e samba.

Adorava jogar dominó, esporte que aprendeu em Manaus. Gostava muito do peixe daqui e sempre defendeu muito a Cidade de Manaus e o Amazonas, até mais do que quem nasceu no Estado.

Faleceu de maneira súbita, em casa, por provável AVC, após estar se restabelecendo de uma cirurgia de grande porte ocorrida em outubro de 2017 em São Paulo.

Dr. Luiz se foi no dia 12 de janeiro de 2018, deixando uma saudade muito grande no coração de todos os familiares e amigos, e uma perda muito grande para a Medicina no Estado do Amazonas. Pai, esposo e avô amoroso, ficam aqui registradas com essas palavras nossa singela homenagem. Sem dúvida alguma, a memória do Dr. Luiz se materializa no trabalho que ele desenvolveu no Estado.

MPC-AM ingressa com representação contra prefeito de Eirunepé pela contratação de médicos sem registros no Cremam

Segundo denúncia do Cremam, três pessoas exercem ilegalmente a Medicina no hospital da rede pública de saúde no município.

O Ministério Público de Contas do Amazonas (MPC-AM) ingressou com uma representação junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-AM) contra o prefeito de Eirunepé, Raylan Barroso de Alencar, em razão de graves indícios de improbidade administrativa referentes à contratação de médicos sem registros no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Cremam) para atuar no Hospital Regional Vinícius Conrado no município. Segundo denúncia encaminhada pelo Cremam ao MPC-AM, três pessoas lotadas no Hospital da rede pública de saúde exercem ilegalmente a medicina porque não são registrados no Conselho.

“A situação merece atenção deste Tribunal de Contas em face dos indícios de improbidade administrativa na contratação de médicos cujo nível de tecnicidade não foi suficientemente comprovado pelos órgãos técnicos competentes. Além disso, importante ressaltar que o pagamento desses servidores é ilegal, como consequência da sua investidura também maculada pela ilegalidade, posto o não preenchimento dos requisitos legais para exercício da medicina, regulados pelo Conselho Federal de Medicina com apoio dos Conselhos Regionais”, afirma o MPC-AM na representação.

Fonte: <http://mpc.am.gov.br> - 08/02/2018

Cremam homologa Comissão de Ética Médica do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto

No dia 12 de janeiro, às 10 horas, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Cremam), homologou a Comissão de Ética Médica do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, na sede do Hospital, composta dos seguintes membros, a saber:

Efetivos:

Wilson de Oliveira Filho, CRM-AM 1891

Robson Miguel de Araújo Negreiros, CRM-AM 912

Nelson Barbosa da Silva, CRM-AM 2500

Suplentes:

Francisco Alves Mestre Neto, CRM-AM 6995

Cristiani Fachinelo Simões, CRM-AM 4614

Jamell Cristina Malta Ohev Zion, CRM-AM 8661



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 e art. 24, CONVOCA a Classe Médica do Estado do Amazonas a comparecer à Assembleia Geral, que será realizada em sua sede, na Av. Senador Raimundo Parente, 06 – Flores, Manaus – Am, no dia 19 de março de 2018 (Segunda-Feira), às 19h00m em primeira convocação e as 20h em segunda convocação, conforme preceitua o Regimento Interno deste CRM-AM, a fim de deliberar sobre: 1. Apresentação da Prestação de Contas do CREMAM do Exercício de 2017; 2. Apresentação da Resolução CREMAM nº 99/2018 que normatiza os procedimentos para pagamento de diária nacional e internacional, auxílio de representação e jeton, para apreciação e manifestação.

Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

Dr. José Bernardes Sobrinho
Presidente

Conselho de Medicina do Amazonas e Defensoria Pública do Estado buscam junto ao Hospital Platão Araújo agilizar arteriografias e angioplastias

Divulgação



Tendo em vista as dificuldades dos pacientes do Hospital e Pronto-Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo em conseguir os procedimentos de arteriografias e angioplastias, que necessitam da hemodinâmica, o presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Cremam), José Bernardes Sobrinho e o defensor titular da Defensoria Pública Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Relacionadas à Saúde, Arlindo Gonçalves, estiveram reunidos com a diretoria do Hospital, no dia 24 de janeiro, às 14 horas, com o objetivo de agilizar os mencionados procedimentos.

“A intenção é, também, nos reunirmos com a direção do Hospital Francisca Mendes para acelerar esses procedimentos, que causam problemas para as extremidades das pessoas. A demanda é muito grande no Francisca Mendes e é só lá que fazem esses procedimentos. O Governo poderia agilizar em outros Hospitais Públicos”, disse o presidente.

CREMAM REGISTRA NOVOS ESPECIALISTAS

22/11/2017 a 29/01/2018

ALFRANJO DENES GALVÃO MAIA - PEDIATRIA
ADNA DE MELO LISBOA - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM Ultrassonografia Geral
BENEDITO ADENILSON SILVA DE OLIVEIRA - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
BRUNO MONÇÃO PAOLINO - MASTOLOGIA
BRUNO DOS SANTOS VÁSQUEZ - ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA
DANIELE BRUNO DA SILVA COSTA - PEDIATRIA
FERNANDA MATIAS DA SILVA - PEDIATRIA
FERNANDA CARLOS CORREIA DA SILVA - PEDIATRIA
FERNANDA MEDEIROS DA SILVA MARTINS CATACCI - CLÍNICA MÉDICA
FRANKLIN SIMÕES DE SANTANA FILHO - INFECTOLOGIA
HELDER MAGARAO SCHRAMM - CLÍNICA MÉDICA
ICARO VINICIUS DE SOUZA NASCIMENTO - CIRURGIA GERAL
IRACEMA ALVES DINIZ - CIRURGIA GERAL
JOANNA ARAUJO SIMOES - ALERGIA E IMUNOLOGIA
JULIANA LEAL DANILOW - ANESTESIOLOGIA
JANAINA HOLLANDA PEREIRA - MEDICINA DO TRABALHO
KATIA DO NASCIMENTO COUCEIRO - CARDIOLOGIA
KATIUSCIA SANTOS DE MELO - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM Ultrassonografia Geral

LUCIANO BANDEIRA BENDAHAM - CIRURGIA GERAL
LUIZ OLAVO LEAO DE ARAUJO - PEDIATRIA
LUCAS NOBRE W. MALAGUETA - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM Ultrassonografia Geral
MARCIA REGINA SILVA DA SILVA - CARDIOLOGIA
MESSIAS FROES DA SILVA JUNIOR - CIRURGIA TORÁCICA
MILENA PEREZ MOREIRA - GASTROENTEROLOGIA
MARIA ZEINA MICHILES SAMPAIO - INFECTOLOGIA
MARCIA DAS NEVES KARAM - PEDIATRIA
MARIA REGINA FERREIRA DA SILVA LEÃO - PEDIATRIA
PAULO INACIO ALVES RAMOS DINIZ - CIRURGIA VASCULAR
PATRICIA AMARAL COUTO - CLÍNICA MÉDICA
RAFAEL LOPES PEREIRA LOBATO - MEDICINA DE TRÁFEGO
RODRIGO DE ALMEIDA SANITA - OFTALMOLOGIA
SAMIA DANIELE SIEBRA BOUCAS - PEDIATRIA
TEOVANNA JUSTINIANO PESSOA - PEDIATRIA
TATIANA CRISTINA RAPOSO DA CAMARA GONDIM 14/12/2017 - PEDIATRIA
WILSON CANDIDO FERREIRA JUNIOR - PEDIATRIA
XIMENA CABRAL RODRIGUES MACRI - INFECTOLOGIA